

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

CONTRATO Nº. 087/GAP-SJ-GSAU-SJ/2022



RAD SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA

**Serviços de controle de qualidade nos aparelhos de radiologia e radiodiagnóstico do
Grupo de Saúde de São José dos Campos**

PAG nº. 67720.000804/2022-78

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 087/GAP-SJ-GSAU-SJ/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (GSAU-SJ) E A EMPRESA RAD SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA.

A União, por intermédio do **GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (GSAU-SJ)**, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes nº 50, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0106-88, representada pelo seu Ordenador de Despesas, LUCIANO MARTINS MOREIRA Ten Cel Med, portador da Identidade nº 477503 (COMAER) e CPF 643.236.096-04, nomeado pela Portaria DCTA nº 478/ACI, de 1º de dezembro de 2022, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 220, de 2 de dezembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RAD SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.203.886/0001-88, sediada na Rua Jeronymo Lorena, 280, Jardim Eulália, Taubaté – SP - CEP 12010-610, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. TARCÍSIO DA COSTA E SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 33.102.688-0 e CPF nº 351.993.288-16, tendo em vista o que consta no Processo nº 67720.000804/2022-78 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 082/GAP-SJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de controle de qualidade nos aparelhos de radiologia e radiodiagnóstico do Grupo de Saúde de São José dos Campos, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Cód/Cat/ Serv	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor total
1	Serviço de controle de qualidade em	13846	UN	13	R\$ 623,00	R\$ 8.099,00

Contrato nº. 087/GAP-SJ-GSAU-SJ/2022

	aparelho de RX Odontológico Intra-Oral / Periapical. Incluindo: visita técnica, avaliação, processamento de dados, KVP, tensão de pico do feixe, elaboração de relatórios de testes de constância dos seguintes testes: diâmetro de campo de radiação ionizante, camada semi-redutora; tensão de pico; tamanho de campo; reprodutividade do tempo de exposição ou reprodutividade da taxa kerma do ar; linearidade da taxa de kerma no ar com o tempo de exposição; dose de entrada na pele do paciente; padrão de imagem radiográfica; integridade das vestimentas de proteção individual.					
2	Serviço de controle de qualidade em aparelho Radiodiagnóstico por imagem de uso médico. Incluindo: visita técnica, avaliação, processamento de dados, KVP, tensão de pico do feixe, elaboração de relatórios de testes de constância dos seguintes testes: diâmetro de campo de radiação ionizante, camada semi-redutora; tensão de pico; tamanho de campo; reprodutividade do tempo de exposição ou reprodutividade da taxa kerma do ar; linearidade da taxa de kerma no ar com o tempo de exposição; dose de entrada na pele do paciente; padrão de imagem radiográfica; integridade das vestimentas de proteção individual e teste de radiação de fuga.	13846	UN	02	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
TOTAL						R\$ 9.799,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, com início na data de **01/12/2022** e encerramento em **30/11/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Contrato nº. 087/GAP-SJ-GSAU-SJ/2022

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 9.799,00 (nove mil, setecentos e noventa e nove reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2022NE2156

Gestão/Unidade: 00001/120609

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 168880

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000410000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), conforme dados constante na Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 (vinte) dias após a data de recebimento da Ordem de Serviços.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebradas entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- ANEXO 1** Cópia do Termo de Referência;
- ANEXO 2** Cópia da Proposta da Contratada;
- ANEXO 3** Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO 4** Cópia da Nota de Empenho nº. 2022NE2156

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José dos Campos, 1º de dezembro de 2022.

Assinaturas:



LUCIANO MARTINS MOREIRA Ten Cel Med
Ordenador de Despesas do GSAU-SJ

Fornecedor:

TARCISIO DA COSTA E SILVA:35199328816
Assinado de forma digital por
TARCISIO DA COSTA E
SILVA:35199328816
Dados: 2022.12.14 17:52:55 -03'00'
TARCÍSIO DA COSTA E SILVA
Representante Legal

Testemunhas de Assinatura:



LUCIENE POUBEL ROCHA Maj Dent
Agente de Controle Interno do GSAU-SJ



LEANDRO DE ALMEIDA CASTRO 2S QSS SRD
Gestor do Contrato

Leandro de Almeida Castro
Téc em Radiologia
CRTR 23429T



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 087/GAP-SJ-GSAU-SJ/2022
Data/Hora de Criação:	04/01/2023 12:51:20
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	9fca9c6544ad298e0492987b833bbe71
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DEBORA CRISTINA CATARUCCI no dia 04/01/2023 às 09:51:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LUCIENE POUBEL ROCHA no dia 04/01/2023 às 09:53:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med LUCIANO MARTINS MOREIRA no dia 04/01/2023 às 11:28:37 no horário oficial de Brasília.